Esta Listagem não serve como Comprovativo

	ROSTO		
01	Período de tributação		
1 De	2	a 2019/1	2/31
Período		2 201	9
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável		
Código d	lo Serviço de Finanças	1 048	85
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo		
	Designação	I.º de Identificação Fiscal	(NIF)
1	2	557244668	
3	Tipo de sujeito passivo		
1	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		
3	Não residente com estabelecimento estável		
4	Não residente sem estabelecimento estável		
3-A Se assi	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de l inalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao D		de 06
	de novembro		
3	Micro empresa		
4 🗸	Pequena empresa		
1	Média empresa		
2	Não PME		
3-B	Organismos de investimento coletivo Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo	22 º do ERF	
1	indique se se trata de uni organismo de investimento obienvo arbatado nos termos do arago	ZZ. GO EDI	
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)		
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do a	artigo 5.°?	
Sim		1	_ ~
4	Regimes de tributação dos rendimentos		
1 🗸	Geral		
3	Isenção definitiva		
4	Isenção temporária		
5	Redução de taxa		
6	Simplificado		
7	Transparência fiscal		
8	Grupos de sociedades		
NIF da s	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9	

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 d	e abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos 54.º-A, n.º 11)	patrimoniais (art.°s 83.°, 84.° e
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estat do território português,	pelecimento estável situado fora
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em ter de destino	ritório português, indique o local
1 Países da UE/EEE	
2 Outros	
04 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1.ª Declaração do período	
2 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4	
5 O Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
1 Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
	Apos a alteração
7 Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama)	1
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
Anexo C (Regiões Autónomas)	3 📙
Anexo D (benefícios fiscais) Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)	6
Anexo G Atividades de Transporte Marítimo	7
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	

NIF do contabilista certificado	2	233050516	
07 (Período Apuramento do lucro tributável 2009 e interiores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€	
/ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€	
/ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€	
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204	€	0,0
A ACRESCER	· ·		
latéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€	
rémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€	
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€	
Oonativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€	
RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€	
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213		
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€	
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214	€	
fenos-valias contabilísticas	215		
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€	
10% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	€	
mportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220		
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º /	222	€	
ilínea f)]	42.°, n.°1,	€	
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€	
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€	
mputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€	
luros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€	
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art. .º 3, alínea a)]	.° 58.°-A, 257	€	
mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.	° 42 .°, n° 258	€	
, alínea b)] Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€	
	<u>'</u>		
sjustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
mpostos diferidos	271	€	
Aais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216		
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
/ais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276 276	€	
	225	€	

SOMA (campos 204 a 225)	226 €	0,00
A DEDUZIR		
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€
Redução de provisões tributadas	228	€
Mais-valias contabilísticas	229	€
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€
Benefícios fiscais	234	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€
		€
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	
Impostos diferidos	273	€
	237	€
SOMA (campos 227 a 237)	238 €	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €	0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €	
07 (Período 2010 e posteriores) Apuramento do lucro tributável		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€ -134.489,25
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€
Variações patrimoniais negativas na relicitadas no resolutado inquise de período (art. 24.) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)		€
	705	_
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €	-134.489,25
A ACRESCER		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.°s 19.°, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€ 225,12
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€ 1.015,77
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€ 200,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€ 250,31

passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	_	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€ 1.750,0
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º	734	€
1, al. m)] Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1,	. '	
al. r) e n.º 7] 50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte	746	€
final)	737	€
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€ 358.504,6
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Menos-valias contabilísticas	736	€ 53,4
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	740	€
(art.º 48.º, n.º 1) Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º	742	€
109-B/2001, de 27/12]		
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º	744	€
granda entre o valor patrimoniai tributano definitivo do intover e o valor constante do contrato [art. 64. , n. 3, al. a)]	745	€
mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE pu do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€
ransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território ortugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE u afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€

dicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
sastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação a matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	€	
Outros acréscimos	752	€	
OMA (campos 708 a 752)	753 €	- 2	227.509,
A DEDUZIR			
espesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não ceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
rejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
rendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Sastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a uantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
unulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de mpreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
ijustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
ragamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reform outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
erdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
testituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	4.305,
easto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º A)	792	€	
fais-valias contabilísticas	767	€	61.036,
0% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º , parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras omponentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
0% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
iliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
ucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do esultado tributável na respetiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€	
correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da	773	€	
artes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) ransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território ortuguês, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em erritório português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português u afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -4, n.º 11)	796	€	
denefícios Fiscais	774	€	
téditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de	800	€	
eterminação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) Outras deduções	775	€	
erdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à L	'	€	
.º 61/2014, de 26 de agosto) COMA (campos 754 a 775 + 798 + 800)	776 €		65.341,
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €		0,
	_ [''' &		٠,

08.1	Regimes de reduça	o de taxa						com X	Taxas de tributação	
	Estabelecimentos de	ensino particul	ar (ex-art.º 56.º o	do EBF)				242	20%	
	Benefícios relativos a	à interioridade (art.º 41.º-B e ex-	art.º 43.º do EE	BF)			245	12,5% / 21%	
	Antigo Estatuto Fisca	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da	Lei nº 85/98, d	e 16/12)			248	20%	
	Entidades licenciada	s na Zona Fran	ca da Madeira (e	ex-art.º 35.º do	EBF)			260	3%	
	Entidades licenciada	s na Zona Fran	ca da Madeira (a	art.ºs 36.º e 36.º	P-A do EBF)			265	5%	
08.2	08.2 Regime geral									
	Região Autónoma do	os Açores (Dec.	Leg. Regional n	.º 2/1999/A, de	20/1)			246	13,6% / 16,8%	
	Região Autónoma M	adeira (Dec. Le	g. Regional n.º 2	2/2001/M, 20/2)				249	16% / 21%	
	Rendimentos prediai	s de entidades	não residentes s	em estabelecin	nento estável (ar	t.° 87.°, n.° 4)		262	25%	
	Mais-valias imobiliári 87.º, n.º 4)	ias/Incrementos	patrimoniais ob	tidos por entida	des não residen	tes sem estabelecimento	estável (art.º	263	25%	
	Mais-valias mobiliária	as obtidas por e	ntidades não res	sidentes sem e	stabelecimento e	estável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%	
	Rendimentos decorre entidades não reside					rticipações sociais em SII, BF)	, auferidos por	267	10%	
	Outros rendimentos	obtidos por enti	dades não resido	entes sem esta	belecimento está	ável		264		
09				Apuramento	da matéria col	etável				
(tra	ansporte de Q. 07)	Regin	ne geral	Com redu	ção de taxa	Com isenção		me simplifi vigor até 2		
1. PRI	EJUÍZO FISCAL	301 €	162.168,39	312 €		323 €			,	
2. LU	CRO TRIBUTÁVEL	302 €		313 €		324 €	400 €			
	ne especial dos grup		des							
	a algébrica dos resulta						380 €			
	os distribuídos (ex-art.º	•	urovioto no ort 9 6	27.0 n.0.5)			381 €			
	os de financiamento lí amento REAID (art.º 5				e agosto)		395 € 500 €			
<u>'</u>	Itados internos elimina	,		•	,	período	376 €			
	Itado fiscal do grupo	<u> </u>		,			382 €			
396	Prejuízos individuais	deduzidos, verif	icados em perío	dos anteriores	ao início da aplic	cação do regime:				
				Preju	ízos NIF					
398	Quotas-partes dos pro	ejuízos fiscais d	eduzidas em ca	so de aquisição	de grupos de so	ociedades (art.º 71.º, n.ºs	4 e 5)			
				Preju	ízos NIF					
Prejuí	zos fiscais dedutíveis	303 €		314 €		325 €	401 €			
autori	zos fiscais zados/transmitidos	383 €		386 €		389 €	392 €			
Prejuí	75.°, n.ºs 1 e 3) zos fiscais	-					•			
[art.º 1	zados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e 5, n.º 5]	384 €		387 €		390 €	393 €			
Prejuí	zos fiscais não íveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €		388 €		391 €	394 €			
	DUÇÕES									
Prejuí	zos fiscais deduzidos	309 €		320 €		331 €	407 €			
	iscriminação dos preju ontante	ıízos fiscais ded	luzidos, por perí	odo de apuram	ento e					
				Regi	me Geral					
			:	309.1 - Período	309.2 - Mont	ante				

	Com redução de t	axa		
_	320.1 - Período 320.2 -	Montante		
	Com isenção			
	331.1 - Período 331.2 -	Montante		
Benefícios fiscais	310 € 321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL	311 € 322 €	333 €	409 €	0,00
(2-3) ZFM - Matéria coletável	_			
que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €			
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução				
das importâncias investidas até 50% da	399 €			
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:				
Total do valor utilizado no p	período (397-A + 397-B)		397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
	Valor utilizado no perío	do NIF		
Valor utilizado no 397-B período (art.º 75.º,				
n.ºs 1 e 3)		. Ne		
	Valor utilizado no perío	do NIF		
	e especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)		300 €	
MATERIA COLETAVEL NA 300	ÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 4	2 do anexo E, exceto o camp	0 346 €	0,00
10	Cálculo do Imp	osto		
	° 87.°, n.° 2, 1.°s € 15.000,00 de matéria colétavel das	347-A €		
	22 ou c.42 do anexo E) x 17% ³ 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E)	347-B €		
x 21%				
Imposto a outras taxas	348%	349 €		
Imposto imputável à Região	o Autónoma dos Açores	350 €		
Imposto imputável à Região	o Autónoma da Madeira	370 €		
COLETA (347-A + 347-B +	349 + 350 + 370)		351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.	° - A)	373 €		
COLETA TOTAL (351 +373	3)		378 €	0,00
Deduções:	ornacional (DT II., art 9 04 9)	050 6		
	ernacional (DTJI - art.º 91.º) a internacional (art.º 91.º -A)	353 €		
Benefícios fiscais	amenacional (art. 91A)			
	cipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)			
Pagamento especial por co		356 €		
	353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378	356 €	357 €	0,00
	•			
TOTAL DO IRC LIQUIDAD			358 €	0,00
Resultado da liquidação (ar	LT 92.7)	050 6	371 €	
Retenções na fonte		359 €		
		360		

7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)		€						
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€		7				
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	_ '			361 €	:		0,0	0
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €			0,0	0
IRC de períodos anteriores	363	€		_				
Reposição de benefícios fiscais	372	€		_]				
Derrama municipal	364	€		_ _				
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€]				
Tributações autónomas	365	€		7				
Juros compensatórios	366	€		- 7				
Juros de mora	369	€		- 7				
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	_			367 €			0,0	0
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €			0,0	0
10-A Juros compensatórios				!				
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:								
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-	4 €						
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-E	3 €						
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento 54.º -A, n.º 11)	estavél	/afetaçã	io de elementos	patrimor	niais	(art.ºs 83	3.°, 84.° e	
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)								
1 imediato [al. a)]								
2 diferido [al. b)]								
3 fracionado [al. c)]								
IRC + Derrama estadual		Derram	na municipal					
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-		•	377-B	. €			\neg
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	•							
				377	€			_
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0				377				
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0				_				
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	Zeo			430 €				
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 Outras informaç	ões			430 €	€[
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período	ões			430 € 431 410 €	€ [
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)		tante do	contrato nos	430 € 431 410 € 411 €	€ [
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período		tante do	o contrato, nos	430 € 431 410 €	€ [
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11	or cons			430 € 431 410 € 411 € 416 418 [€ [
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	or cons ¹ 11) ara micr	oentidao	des (NC-ME), opt	430 € 431 410 € 411 € 416 418 [€ [Sim	7 423	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas en	or consider of the considering o	oentidao (NCRF- e julho]	des (NC-ME), opt PE) ou das	430 € 431 410 € 411 € 416 418 [€ [Sim ²		
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valcasos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas enformas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas enformas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?	or consider of the consideration of the considerati	roentidao (NCRF- e julho] rt.º 8.º) o	des (NC-ME), opt PE) ou das da qual é	430 € 431 410 € 411 € 416 418 [€ [
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pe pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas en normas contabilísticas e de relato financeiro para do DL n.º 158/2009, co Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º	or cons ² 11) ara micridades de 13 de 11 do a	roentidar (NCRF- e julho] rt.° 8.°)	des (NC-ME), opi PE) ou das da qual é de 26 de agosto	430 € 431 410 € 411 € 416 418 [€ [
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaç Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas par pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas en normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, c Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?	or cons ² 11) ara micridades de 13 de 11 do a	roentidar (NCRF- e julho] rt.° 8.°)	des (NC-ME), opi PE) ou das da qual é de 26 de agosto	430 € 431 410 € 411 € 416 418 [€ .			
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Outras informaço Total de rendimentos do período Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pe pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações	or cons ² 11) ara micridades de 13 de 11 do a	roentidar (NCRF- e julho] rt.° 8.°)	des (NC-ME), opi PE) ou das da qual é de 26 de agosto	430 € 431 410 € 416 418 [aa od. 22:	€			
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11	or cons ² 11) ara micridades de 13 de 11 do a	roentidar (NCRF- e julho] rt.° 8.°)	des (NC-ME), opi PE) ou das da qual é de 26 de agosto	430 € 431 410 € 411 € 416 418 [a od. 22:	€			
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11	or consider of the consideration of the considerati	roentidar (NCRF- e julho] rt.° 8.°)	des (NC-ME), opi PE) ou das da qual é de 26 de agosto	430 € 431 410 € 411 € 416 418 [a od. 22: 466	€			
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11	or consider of the consideration of the considerati	roentidar (NCRF- e julho] rt.° 8.°)	des (NC-ME), opi PE) ou das da qual é de 26 de agosto	430 € 431 410 € 411 € 416 418 [a od. 22: 466	€]	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11	or consider of the consideration of the considerati	roentidar (NCRF- e julho] rt.° 8.°)	des (NC-ME), opi PE) ou das da qual é de 26 de agosto	430 € 431 410 € 411 € 416 418 [a od. 22: 466 465	€]	

	465
11-B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES E	MADEIRA)
Volume global de negócios não isento	1 €
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2 €
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3 €
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
13 Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13-A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	

							449 €	
Encargos coi al. b) e n.º 17		de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	A >= € 25.000,0	00 e < € 35.000,00 [a	art.º 88.º, n.º 3,	450 €	
Encargos coi	m viaturas ligeiras	de passageiros	s híbridas plug-in - Se CA	A >= € 35.000,0	00 [art.º 88.º, n.º 3, a	l. c) e n.º 17]	451 €	
Encargos coi 18]	m viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	V - Se CA < € 2	5.000,00 [art.º 88.º,	n.º 3, al. a) e n.º	452 €	
Encargos coi 88.º, n.º 3, al		de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	V - Se CA >= €	25.000,00 e < € 35.0	000,00 [art.º	453 €	
Encargos coi n.º 18]	m viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GPL ou GN\	V - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. c) e	454 €	
14		Créd	ito de imposto por dup	ıla tributação j	urídica internacion	al (CIDTJI)		
				Apuramento	no período			
1 - Código do País			4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	estrangeiro [art.º a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91 º n º 1 al impos			7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita
	Saldo n	ão deduzido	Crédito de impost	to do período	Dedução efetuad	a no período	Saldo que	transita
TOTAL do CIDTJI com CDT	€		€		€		€	
TOTAL do CIDTJI sem CDT	€		€		€		€	
TOTAL do	€		€		€		€	